

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - EMCIL ELETROMECAÂNICA E COMÉRCIO LTDA-EPP

C.N.P.J. - 15.105.417/0001-71

ENDEREÇO - RUA DOM BOSCO, 269, NAZARÉ SALVADOR /BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE, ANEXOS E ED. SENADOR JUTAHY MAGALHÃES.

VALOR - R\$ 3.470,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 41.640,00 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2018004128

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 034/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **025/2018**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMCIL ELETROMECÂNICA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Dom Bosco, 269, Nazaré, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.417/0001-71, neste ato representada por seu diretor o Sr. Bruno Góes Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.246.965-34, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem os sistemas hidráulicos de abastecimento e irrigação instalados no Edifício Sede, anexos e Ed. Senador Jutahy Magalhães, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução constantes no Projeto Básico, proposta técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este **CONTRATO**.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão nº **034 /2018**, Lei Estadual nº 9.433/2005 em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

1. O Presente contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. Este terá início três dias após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.
3. A prorrogação do prazo de vigência, será nos termos do inciso II do art 140 da Lei Estadual nº 9433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2018, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **7166** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, totalizando o valor de **R\$ 416,40 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, **apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. Gerar registro de todas as manutenções realizadas e fornecer o documento a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

2. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir enumerados:

I – BOMBAS

MANUTENÇÃO MENSAL

1. Elétrica

- 1.1. Limpar contatos;
- 1.2. Registrar tensões e correntes elétricas do motor;
- 1.3. Verificar atuação do relê térmico e demais proteções;
- 1.4. Eliminar mau contato em fiações e barramentos;
- 1.5. Verificar estado da superfície dos contatos das contadoras;
- 1.6. Verificar as boias dos tanques;

2. Mecânica

- 2.1. Efetuar limpeza externa das bombas e tubulações;
- 2.2. Eliminar ruídos e vibrações anormais e/ou programar corretiva;
- 2.3. Eliminar vazamentos de água e/ou programar corretiva;
- 2.4. Manobrar registros hidráulicos (fechar e abrir);
- 2.5. Efetuar reaperto geral;
- 2.6. Verificar alinhamento e fixação da tubulação e o estado das conexões quanto à entrada de ar;
- 2.7. Verificar na carcaça locais que apresentem alta temperatura ou que indiquem mau funcionamento;

- 2.8. Efetuar lubrificação das partes móveis;
- 2.9. Verificar entradas de ar na tubulação;
- 2.10. Verificar vazamento das gaxetas;
- 2.11. Verificar pressão de sucção;

MANUTENÇÃO SEMESTRAL

1. Mecânica

- 1.1. Rotina de manutenção mensal
- 1.2. Abrir a bomba e verificar as folgas das peças sujeitas ao desgaste e/ou programar corretiva;
- 1.3. Verificar o rotor, anéis, selo e juntas, substituir e/ou programar corretiva;
- 1.4. Verificar rolamentos e/ou programar corretiva;
- 1.5. Eliminar pontos de corrosão, retocar pintura e revisão da fixação;
- 1.6. Substituir o engaxetamento, se necessário;
- 1.7. Verificar tubulações e conexões auxiliares, visores e registros quando a incrustações externas;
- 1.8. Aferir os instrumentos de medição e proteção;

2. Elétrica

- 2.1. Verificar painéis de acionamento e reapertar parafusos e terminais;
- 2.2. Checar isolamento entre fases e entre fases e a carcaça;

MANUTENÇÃO ANUAL

1. Mecânica

- 1.1. Desmontagem e limpeza total do equipamento, inspecionar todas as peças;
- 1.2. Limpeza do rotor
- 1.3. Realizar a escorva da bomba e da tubulação de sucção;
- 1.4. Realizar o rebobinamento do motor caso seja necessário;

3. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no objeto deste edital, no prazo 30 dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;
4. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**;
5. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, incluindo o reparo e a substituição de peças e partes genuínas do fabricante;
6. Colocar ao dispor da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da **FISCALIZAÇÃO**, deverá ser programada e autorizada por esta última;
7. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, inclusive com reposição do material eventualmente danificado durante a prestação do serviço;
8. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
9. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela **CONTRATANTE**, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
10. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante nesta matéria;
11. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a mesma

solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

12. Quando a **CONTRATADA** deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão de obra ou materiais, a **CONTRATANTE** realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da **CONTRATADA**, observando-se as disposições legais pertinentes;

13. Atender chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

14. Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer nos serviços de substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

15. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

16. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

17. As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**;

18. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade;

19. Ressarcir eventuais prejuízos ocorridos na **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

20. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

21. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
22. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
25. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
26. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
27. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da **CONTRATANTE**;
28. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da **CONTRATADA**, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;
29. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
30. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
31. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
32. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- 33.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 34.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 35.** Informar à **CONTRATANTE**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa **CONTRATADA** anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- 36.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- 37.** Todo e qualquer material utilizado nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, com aprovação anterior da **FISCALIZAÇÃO**, e não deverão estar incluídos na proposta de preço enviada no momento da licitação;
- 38.** Sugerir melhorias nos sistemas hidráulicos junto a **FISCALIZAÇÃO**, quando necessário, visando o aprimoramento das instalações;
- 39.** Após a realização das manutenções a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório assinado pelo responsável técnico sobre as atividades realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;

2. Manter os locais das casas de máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
3. Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do (s) equipamento(s);
4. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes ao objeto do contrato.
5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
 - 1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Serviços Auxiliares da **CONTRATANTE**, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

11. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Assistente Técnico ou por outros prepostos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

1. O pagamento será realizado mensalmente pela assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente nº 155041-1, agência 2967-X, do Banco do Brasil mantida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - O valor a ser pago e mais as peças de acordo com o orçamento prévio autorizado mensalmente à **CONTRATADA** será a importância de R\$ **3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções.

2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3. A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do INPC do IBGE, calculado "pro rata tempore".

3.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

6. Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do **IGP-M** ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

CLÁUSULA DÉCIMA **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei n.º 9.433/05, capítulo XI.

2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha

sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

4. O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual

5. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual 9.433/2005.

6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

8. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168

§ 2º, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, a retenção da garantia e dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 11 de setembro 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ÂNGELO CORONEL – PRESIDENTE

EMCIL ELETROMECAÂNICA E COM. LTDA



EMCIL ELETROMECAÂNICA E COMÉRCIO LTDA-EPP
BRUNO GÓES MENEZES

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Arrecadação de Tributos Estaduais, com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica autorizada a criação do Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Atividade Tributária - FADAT, destinado a fornecer recursos para financiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a sonegação de tributos estaduais e a outras modalidades de fraude fiscal.

§ 1º O FADAT destinar-se-á, também a fornecer recursos para custear:

I - Capacitação, consultoria, equipamentos e sistemas de informática, equipamentos de apoio à fiscalização, obras e instalações e promoções de outras ações afins da administração tributária.

II - Projetos e atividades de interesse ou a cargo da Secretaria da Fazenda, inclusive quando desenvolvidos por pessoa jurídica de direito público interno, organismo internacional ou administração fiscal estrangeira.

III - Indenização Extraordinária de Atividade Tributária - IEAT, destinado aos ocupantes da carreira de Auditor Fiscal do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda, em decorrência de situações extraordinárias a que são submetidos no exercício de suas funções, tais como adicionais de insalubridade, periculosidade, risco de vida e local de trabalho.

§ 2º Constituirão recursos do Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Atividade Tributária:

I - As multas por infração da legislação tributária estadual, administradas pela Secretaria da Fazenda, inclusive por descumprimento de obrigações acessórias; recolhidas mensalmente ao Estado;

II - Dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

III - Recursos provenientes de ajuda e cooperações internacionais de acordos bilaterais entre governos em prol da Administração Tributária;

IV - Receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Fazenda;

V - As parcelas correspondentes aos estornos aplicados sobre os vencimentos dos ocupantes da carreira de Auditor Fiscal do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda, inclusive aposentados, em razão do limite previsto no §5º do artigo 34 da Constituição do Estado da Bahia;

VI - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VIII - Outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na estrutura da administração financeira do Poder Executivo do estado da Bahia constata-se a necessidade de se criar um fundo específico, que possa financiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais, além de intensificar o combate à sonegação de tributos estaduais e a outras modalidades de fraude fiscal, evitando a perda de recursos vitais para que o erário possa investir na boa prestação dos serviços públicos.

Considerando que a criação de um fundo dessa natureza, depende

de autorização legislativa e é de competência desta Casa de Leis o aperfeiçoamento das peças normativas, mesmo de autoria do Poder Executivo, apresentamos a presente emenda para que possa, diante da necessidade apresentada, promover a criação do Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Atividade Tributária - FADAT, para a melhoria das condições de atuação da Administração Tributária do Poder Executivo.

Vale afirmar que se busca com a presente Emenda ao Projeto de Lei 22767/18, é possibilitar uma maior eficiência na arrecadação de tributos estaduais, a partir da criação de um fundo específico voltado para a modernização da administração tributária, devidamente autorizado na forma da lei.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018.

Deputado Hildécio Meireles

(Junte-se ao Processo.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMCIL ELETROMECÂNICA E COMERCIO LTDA - EPP
C.N.P.J.	15.105.417/0001-71
ENDEREÇO	RUA DOM BOSCO, 269 NAZARÉ -SALVADOR/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE, ANEXOS E ED. SENADOR JUTAHY MAGALHÃES.
VALOR	R\$ 3.470,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 41.640,00 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS.)
PROCESSO Nº	Nº 2018004128
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 034/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/09/2018 À 10/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39